



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Itajaí)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de autoescola para formação de condutores para a mudança de categoria da CNH “B” ou “C” para categoria “D” e mudança de categoria “C” ou “D” para categoria “E”, inclusos todos os exames e taxas necessários para a alteração da categoria.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Natasha de Oliveira Castro	Sargento BM	930579-3	7b4aux@cbm.sc.gov.br
Victor Hugo Andrade da Silva	Sargento BM	610049-0	7b4aux2@cbm.sc.gov.br
Daniel Torquato Elias	Capitão BM	931909-3	7b4ch@cbm.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.1. A mudança de categoria para os Bombeiros Militares de Itajaí é uma necessidade para o atendimento de ocorrências, pois o uso frequentemente de veículos especiais, como caminhões articulados de combate a incêndio, necessitam de condutores habilitados de categoria “D” ou “E” devido à sua configuração e peso.

2.2. A posse da carteira de habilitação “D” ou “E”, para condutores que operam ou conduzem veículos especializados ou de grande porte é uma exigência da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

2.3. A categoria “D” é necessária para que os condutores possam conduzir ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

2.4. A contratação de um Centro de Formação de Condutores, para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, garante que bombeiros militares estejam legalmente autorizados a conduzir veículos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Itajaí)



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Itajaí para o exercício de 2026.

A ausência de previsão decorre de fato superveniente à elaboração do planejamento anual. Após a consolidação do PCA, o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí recebeu o ingresso de 60 (sessenta) Bombeiros Militares Temporários, ocasionando aumento expressivo do efetivo da unidade e, conseqüentemente, da demanda por materiais necessários ao desempenho das atividades operacionais e administrativas.

Dessa forma, verificou-se a necessidade de promover a presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento que possibilita à Administração realizar aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade durante a vigência da ata, assegurando maior eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de autoescola para formação de condutores para a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, sendo:

4.1. Serviços de mudança de categoria, da CNH “B” ou “C” para categoria “D”

4.1.1. para servidores já possuidores de CNH, constando de:

4.1.1.1. 10 aulas práticas e prova;

4.1.1.2. Exames médico e toxicológico;

4.1.1.3 Taxas administrativas do DETRAN que **não sejam objeto de isenção legal aplicável aos militares**, tais como as taxas referentes aos procedimentos de alteração de categoria da CNH e demais atos administrativos necessários à conclusão do processo, excluídas aquelas que, por força de lei, sejam isentas;

4.1.1.4. Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção;

4.2. Serviços de mudança de categoria, da CNH “C” ou “D” para categoria “E”

4.2.1. para servidores já possuidores de CNH, constando de:

4.2.1.1. 10 aulas práticas e prova;

4.2.1.2. Exames médico e toxicológico;

4.1.1.3 Taxas administrativas do DETRAN que **não sejam objeto de isenção legal aplicável aos militares**, tais como as taxas referentes aos procedimentos de alteração de categoria da CNH e demais atos administrativos necessários à conclusão do processo, excluídas aquelas que, por força de lei, sejam isentas;

4.2.1.4. Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção;

4.2.1.5. Demais taxas municipais, estaduais e federais eventualmente necessárias à conclusão do processo de mudança de categoria, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação aplicável;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Itajaí)



4.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), observando-se que a **Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, sendo que **cada contratação terá prazo de execução de até 6 (seis) meses**, contado da emissão da respectiva AF, período destinado à realização das aulas práticas, exames, procedimentos administrativos e demais etapas necessárias à conclusão da alteração da categoria da Carteira Nacional de Habilitação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CNH - MUDANÇA DE CATEGORIA "B" OU "C" PARA CATEGORIA "D"	60	R\$ 2.739,27	R\$ 164.356,20
2	CNH - MUDANÇA DE CATEGORIA "C" OU "D" PARA CATEGORIA "E"	10	R\$ 3.144,23	R\$ 31.442,30

As quantidades foram estimadas com base na demanda apresentada pela área técnica, considerando a necessidade de habilitação dos militares para condução de viaturas operacionais do CBMSC.

Para a categoria "D", estimou-se a contratação de 60 (sessenta) vagas, em razão da recente incorporação de 60 Bombeiros Militares Temporários (BMTs), os quais necessitam da mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação para desempenhar as atividades operacionais inerentes às suas funções.

O quantitativo de **10 (dez) vagas para alteração da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a categoria "E"** foi definido com base na necessidade de assegurar a continuidade operacional do 7º Batalhão de Bombeiros Militar.

Atualmente, a unidade dispõe de **1 (uma) carreta operacional**, cuja condução exige habilitação na categoria "E", e possui **14 (quatorze) militares habilitados** nesta categoria. Entretanto, esse quantitativo não representa a disponibilidade efetiva de condutores para o atendimento das demandas operacionais.

Dos 14 militares habilitados, 6 (seis) encontram-se lotados em funções predominantemente administrativas, não compondo as escalas operacionais de atendimento. Além disso, 2 (dois) militares pertencem ao quadro do CETISP (Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública).



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Itajaí)



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Dessa forma, permanecem **apenas 6 (seis) militares efetivamente disponíveis** para a condução do equipamento nas atividades operacionais da unidade, quantitativo considerado reduzido para garantir a continuidade do serviço diante de férias, licenças, afastamentos, restrições médicas, cursos, movimentações e demais situações que possam comprometer a disponibilidade desses condutores.

Assim, estimou-se a necessidade de **capacitar mais 10 (dez) militares**, visando ampliar o número de condutores aptos, distribuir essa habilitação entre as equipes operacionais e reduzir a dependência de um grupo restrito de servidores. A medida busca assegurar a manutenção da capacidade operacional do 7º BBM durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que novas habilitações sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, sem implicar a obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo registrado.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de capacitação dos militares do 7º Batalhão de Bombeiros Militar para alteração da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "D" e "E".

Durante o levantamento, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Celebração de convênios ou parcerias com órgãos públicos, escolas de governo ou instituições militares: verificou-se que não existem órgãos ou instituições que disponibilizem, de forma contínua e compatível com a demanda da Corporação, cursos destinados à alteração de categoria da CNH, não sendo esta uma solução viável para atender às necessidades do 7º BBM.

b) Credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs): embora juridicamente possível em determinadas situações, essa alternativa não se mostrou a mais vantajosa, considerando que a demanda possui quantitativo previamente estimado e pode ser atendida mediante licitação na modalidade Sistema de Registro de Preços, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Realizou-se, ainda, pesquisa mercadológica mediante consulta a empresas especializadas e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, constatando-se que a contratação de Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados junto ao órgão executivo de trânsito é a solução amplamente adotada para esse tipo de demanda.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Itajaí)**



Sob o aspecto logístico, verificou-se a existência de Centros de Formação de Condutores localizados no Município de Itajaí e região, possibilitando a realização das aulas teóricas e práticas sem necessidade de deslocamentos de longa distância. Essa condição reduz custos indiretos, facilita o planejamento das escalas de serviço e minimiza os impactos nas atividades operacionais da corporação.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada, proporcionando flexibilidade para utilização das vagas conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CNH - MUDANÇA DE CATEGORIA "B" OU "C" PARA CATEGORIA "D"	60	R\$ 2.739,27	R\$ 164.356,20
2	CNH - MUDANÇA DE CATEGORIA "C" OU "D" PARA CATEGORIA "E"	10	R\$ 3.144,23	R\$ 31.442,30

7.1 Tendo-se como referência os itens e quantidades à contratar, estima-se que o valor necessário para o objeto corresponderá a R\$ 195.798,50 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), sendo que o preço final para a contratação foi obtido através da MÉDIA ARITMÉTICA dos valores obtidos nas diversas fontes de pesquisa.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a formação do valor estimado foram utilizadas informações obtidas por meio de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), complementadas por cotações de preços obtidas junto a empresas especializadas na prestação dos serviços, conforme demonstrado no documento de Ampla Pesquisa de Preços que integra o presente processo.

Após a coleta dos preços, procedeu-se à análise dos valores obtidos, verificando-se sua compatibilidade com o objeto da contratação. Para definição do valor estimado foi adotada a média aritmética dos valores considerados válidos.

Toda a memória de cálculo, as fontes consultadas, os documentos comprobatórios e a metodologia empregada encontram-se detalhados na Ampla Pesquisa de Preços, parte



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Itajaí)



integrante deste processo administrativo.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada, devidamente credenciada junto ao DETRAN, para a prestação de serviços de formação de condutores destinados à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), das categorias "B" ou "C" para a categoria "D" e da categoria "D" para a categoria "E", contemplando todas as etapas necessárias à obtenção da nova habilitação, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, possibilitando maior competitividade, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação será parcelada em 02 (dois) itens, correspondentes aos serviços de mudança de categoria da CNH para as categorias "D" e "E", respectivamente.

Optou-se pelo julgamento por item, e não por lote, por entender que essa forma de disputa amplia a competitividade, possibilita a participação de um maior número de licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a execução do objeto.

Além disso, os serviços são independentes entre si, não havendo necessidade técnica ou operacional que justifique o agrupamento em lote, razão pela qual o parcelamento mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratação correlatas ou interdependentes, sendo que a contratação a ser realizada representa a SOLUÇÃO INTEGRAL da necessidade pública.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a presente contratação, pretende-se habilitar bombeiros militares para a condução de viaturas operacionais que exijam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Itajaí)**



categorias "D" e "E", ampliando o número de condutores aptos a operar os veículos da frota do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Espera-se otimizar o emprego dos recursos humanos disponíveis, proporcionando maior flexibilidade na composição das guarnições e na distribuição dos motoristas entre as viaturas operacionais, reduzindo a dependência de um número restrito de condutores habilitados.

Em termos de economicidade, a contratação permitirá a formação de servidores por meio de procedimento licitatório competitivo, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, com adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento às necessidades institucionais.

Como resultado, espera-se maior eficiência na prestação dos serviços operacionais do CBMSC, assegurando a disponibilidade de motoristas habilitados para atendimento das ocorrências, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não serão necessárias providências para à adequação do ambiente, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou ainda adequações dos ambientes deste Órgão, tendo em vista que se trata de serviços comuns e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações no prazo estipulado.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta administração realizou a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme o subitem abaixo:

13.1. REQUISITOS LEGAIS AMBIENTAIS.

13.1.1. Sempre que possível e no que couber, deve ser observado, quando da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de autoescola para formação de condutores para a mudança de categoria, o atendimento de normas, regulamentos e resoluções, elaboradas pela Assessoria Brasileira de Normas Técnica e pelo Conselho Nacional de Trânsito.

13.1.2. As empresas deverão atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Itajaí)**



14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO:

Sgt BM Natasha de Oliveira Castro

Matrícula: 930579-3
(assinado digitalmente)

Itajaí/SC, data da assinatura digital.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Capitão BM Daniel Torquato Elias

Matrícula 931909-3
Chefe do B4 do 7º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)
Itajaí/SC, data da assinatura digital.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Ettore Gustavo Stenghele

Secretário Municipal de Segurança Pública
(assinado digitalmente)
Itajaí/SC, data da assinatura digital.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H8V7M8F4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ETTORE GUSTAVO STENGHELE (CPF: 109.XXX.639-XX) em 04/08/2026 às 18:50:45

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 29/08/2025 - 15:19:49 e válido até 29/08/2026 - 15:19:49.

(Assinatura ICP-Brasil)



NATASHA DE OLIVEIRA CASTRO (CPF: 061.XXX.989-XX) em 05/08/2026 às 13:35:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2019 - 13:25:40 e válido até 26/06/2119 - 13:25:40.

(Assinatura do sistema)



DANIEL TORQUATO ELIAS (CPF: 058.XXX.029-XX) em 05/08/2026 às 15:56:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:12 e válido até 30/03/2118 - 12:47:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMjlxNF8yMjI1NV8yMDI2X0g4VjdNOEY0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00022214/2026** e o código **H8V7M8F4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.